



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA - ES
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

I. EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI Nº 14.133/2021. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP). AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS. APARELHOS DE AR CONDICIONADO. TECNOLOGIA INVERTER. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E TERMO DE REFERÊNCIA (TR) DEVIDAMENTE INSTRUÍDOS. PESQUISA DE PREÇOS EM CONFORMIDADE COM O ART. 23 DA NLLC. AUSÊNCIA DE CARACTERIZAÇÃO DE BEM DE LUXO (RESOLUÇÃO TCES Nº 368/2022). VIABILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES.

II. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica inicial acerca da regularidade do procedimento licitatório deflagrado pela Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua (PMAV), sob a modalidade **Pregão Eletrônico**, utilizando o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, autuado sob o nº 2026-QCJ62.

O objeto do certame é a formação de Ata de Registro de Preços para a eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado tipo *split*, modelos *Hi Wall* e *Piso Teto*, com capacidades variando entre 12.000 e 60.000 BTUs. Conforme consta no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, a demanda visa atender às instalações administrativas, educacionais e de convivência do Município, fundamentando-se na necessidade de garantir condições adequadas de habitabilidade, saúde ocupacional e rendimento cognitivo em face do clima quente e úmido da região sul do Espírito Santo.

O valor máximo estimado para a contratação é de **R\$ 638.681,40 (seiscentos e trinta e oito mil e seiscentos e oitenta e um reais e quarenta centavos)**. A instrução processual apresenta os seguintes documentos fundamentais:

1. **Documento de Oficialização da Demanda (DOD);**
2. **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, com análise de mercado e escolha da solução tecnológica (*Inverter*);
3. **Termo de Referência (TR)**, detalhando as especificações técnicas e quantitativos;
4. **Pesquisa de Preços**, realizada com base em parâmetros de mercado;
5. **Minuta de Edital e de Ata de Registro de Preços;**
6. **Autorização da Autoridade Superior.**

A solução escolhida recaiu sobre aparelhos com tecnologia *Inverter* e gás refrigerante ecológico R32, justificando-se pela economia de energia (até 60%) e maior durabilidade. Ressalte-se que a instalação não compõe o objeto, por já existir contrato vigente para tal fim.

É o relatório detalhado. Passo à análise criteriosa.

III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Do Regime Jurídico e da Modalidade Licitatória

O certame é regido integralmente pela **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC)**. A escolha da modalidade **Pregão Eletrônico** mostra-se acertada, uma vez que o objeto — aparelhos de ar condicionado — enquadra-se perfeitamente na definição de **bens comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado (Art. 6º, inciso XLI, da Lei 14.133/2021).

"Art. 6º (...) XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;"

2. Do Sistema de Registro de Preços (SRP)

A utilização do SRP é justificada pela natureza da demanda: a Administração não consegue precisar, de imediato, o quantitativo exato que será instalado em cada unidade ao longo do exercício de 2026. O SRP confere a flexibilidade necessária para aquisições parceladas, evitando estoques desnecessários e garantindo a racionalidade do gasto público.

3. Da Vedação à Aquisição de Bens de Luxo

Ponto de extrema relevância para o **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES)** é a observância da **Resolução TCES nº 368/2022**, que regulamenta a vedação de aquisição de bens de luxo. No caso em tela, o Termo de Referência (item 1.4) declara expressamente que o objeto não se enquadra como bem de luxo. A escolha da tecnologia *Inverter*, embora possua custo de aquisição ligeiramente superior, justifica-se pela **eficiência energética e economicidade no ciclo de vida do objeto**, critérios que afastam a pecha de "luxo" em favor da "sustentabilidade e eficiência".

4. Da Pesquisa de Preços e Estimativa de Valor

A pesquisa de preços deve observar o rigor do **Art. 23 da Lei 14.133/2021**. O processo apresenta estimativa de R\$ 638.681,40. É imperativo que a comissão de contratação certifique-se de que os parâmetros utilizados (painel de preços, contratações similares, cotações diretas) refletem a realidade do mercado local e regional, considerando a economia de escala do SRP.

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto."

IV. JURISPRUDÊNCIA ANALÍTICA

Para fundamentar o presente parecer, colaciono decisões de tribunais superiores e de contas que balizam a aquisição de climatizadores.

1. Exigência de Certificação e Eficiência (Selo PROCEL)

O **Tribunal de Contas da União (TCU)** consolidou o entendimento de que a Administração deve exigir requisitos de eficiência energética, como o selo PROCEL, para garantir a proposta mais vantajosa a longo prazo.

REPRESENTAÇÃO DE LICITANTE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO PROMOVIDO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA, CUJO OBJETO É A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT. PROCEDÊNCIA PARCIAL. **NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PELA PROCEL.** NÃO CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO (TCU 01155820130, Relator.: VALMIR CAMPELO, Data de Julgamento: 29/05/2013)

2. Restrição à Competitividade e Especificações Técnicas

É vedado o detalhamento excessivo que direcione o certame para marcas específicas. O edital da PMAV deve focar em requisitos de desempenho.

REPRESENTAÇÃO COM PROPOSTA DE MEDIDA CAUTELAR. IRREGULARIDADES PRATICADAS NO ÂMBITO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 1/2019 (...) AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO E CORTINAS DE AR, COM INSTALAÇÃO). (...) **AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA IMPESSOALIDADE.** NÃO ACOLHIMENTO DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. DETERMINAÇÃO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME. (TCU - RP: 01518920198, Relator.: AUGUSTO NARDES, Data de Julgamento: 11/09/2019, Plenário)

3. Divisão em Itens e Lotes

O TCU orienta que a adjudicação deve preferencialmente ocorrer por itens, para ampliar a competitividade, salvo justificativa técnica de que o agrupamento gera economia de escala ou padronização necessária.

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. (...) INDÍCIOS DE RESTRIÇÃO INJUSTIFICADA À COMPETITIVIDADE E DE SOBREPREÇO. (...) **DETALHAMENTO EXCESSIVO DOS ITENS LICITADOS. ADJUDICAÇÃO POR PREÇO GLOBAL DE LOTES EM VEZ DE ITENS.** ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO. (TCU - RP: 9342021, Relator.: BRUNO DANTAS, Data de Julgamento: 28/04/2021)

4. Entendimento do TJES sobre Vantajosidade

O **Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES)** reforça que a proposta mais vantajosa não é apenas a de menor valor nominal, mas aquela que atende ao interesse público com eficiência.

(...) verificou-se que, em relação à alegação de existência de sobrepreço (...) as provas dos autos evidenciaram que, embora a Recorrente alegasse que sua proposta seria mais vantajosa (...) **concluiu-se que, na verdade, a proposta mais vantajosa à Administração Pública foi aquela ofertada pela Recorrida, efetivamente contratada.** (TJ-ES - AGT: 00019882920168080024, Relator.: NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO, Data de Julgamento: 13/12/2016, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 18/01/2017)

V. ANÁLISE CRÍTICA E RECOMENDAÇÕES

A análise do processo revela um planejamento robusto. O ETP aborda a "Descrição da Solução como um todo", integrando a aquisição à instalação já contratada, o que evita o "vazio contratual" e garante a funcionalidade do bem. Contudo, para a plena segurança jurídica, esta PGM recomenda:

1. **Exigência de Garantia e Assistência Técnica:** O edital deve ser claro quanto ao prazo de garantia (mínimo de 12 meses) e à necessidade de rede de assistência técnica autorizada no Estado do Espírito Santo, dada a natureza do bem.
2. **Selo PROCEL/Inmetro:** Recomenda-se a inclusão explícita da exigência de classificação "A" de eficiência energética (Selo Procel/Inmetro), em consonância com a política de sustentabilidade da NLLC.
3. **Amostras:** Caso a Administração julgue necessário para garantir a qualidade, poderá exigir a apresentação de catálogos técnicos ou, motivadamente, amostra do licitante provisoriamente vencedor (Art. 41, inciso II, da Lei 14.133/2021).
4. **Divisão do Objeto:** Verificou-se que o objeto está dividido em 5 itens. Recomenda-se que a adjudicação seja feita por **item**, permitindo que diferentes fornecedores disputem as diferentes capacidades (12k a 60k BTUs), maximizando a competitividade.

VI. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Procuradoria Geral do Município de Atílio Vivacqua** manifesta-se pela **VIABILIDADE JURÍDICA** do prosseguimento do **Pregão Eletrônico nº 005/2026**, uma vez que a instrução processual atende aos requisitos fundamentais da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes do TCE-ES.

O processo encontra-se maduro, com justificativas técnicas sólidas e alinhamento ao planejamento orçamentário (PCA, LOA, LDO 2026). Ressalva-se que a autoridade competente deve zelar pela fidedignidade da pesquisa de preços antes da publicação do edital.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Atílio Vivacqua/ES, 22 de abril de 2026.

EDUARDO BASTOS BERNARDINO
PROCURADOR GERAL
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL - PGM/GAB - PGM

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDUARDO BASTOS BERNARDINO

PROCURADOR GERAL

PGM/GAB - PGM - PMAV

assinado em 22/04/2026 09:55:29 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/04/2026 09:55:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por EDUARDO BASTOS BERNARDINO (PROCURADOR GERAL - PGM/GAB - PGM - PMAV)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-JLP97S>